



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E ALERTSEG ENGENHARIA E CONSULTORIA DO TRABALHO”

CONTRATO Nº: 07/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº: 63/2020

DATA: 14/08/2021

VALOR: R\$ R\$ 38.779,16 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Dezesesseis Centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 07 (SETE) DIAS

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21461310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 150.396.618-60, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **ALERTSEG ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO** com sede na Rua João Rodrigues da Veiga, nº. 262, Bairro Vila Nossa Senhora do Retiro, Cidade São Paulo/SP, CEP: 01.037-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.167.371/0001, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO TADEU CARNEIRO DE CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG nº 22.346.057-6 SSP/ e CPF nº 129.894.078-80, residente e domiciliado no endereço acima descrito, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24 "caput", inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/18, cumulado com art. 1º, "b", da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei Federal nº. 14.065 de 30 de setembro de 2020, ao qual se subordinam as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A contratada prestará seus serviços profissionais de **MANUTENÇÃO**, para readequação da rede elétrica do IPSSC, troca de lâmpadas queimadas, readequação dos painéis de distribuição e atualização dos disjuntores, bem como a substituição das tomadas do padrão antigo para o padrão nos termos das normas em vigor;
- 1.2. Troca de Tomadas para o novo padrão de acordo com as normas vigentes, modelo 3P, revisão geral do circuito de tomadas e análise técnica para instalação.;
- 1.3. Fornecimento de tampas cegas para evitar exposição de cabos;
- 1.4. Adequação e Revisão dos Painéis do Piso Inferior de acordo com a norma NBR 5410.
- 1.5. Troca das Lâmpadas queimadas e verificação do circuito de iluminação no Piso Inferior.
- 1.6. Substituição das tomadas para o padrão nos termos das normas em vigência, modelo 3P, devendo disponibilizar ainda tampas cegas para evitar a exposição de cabos.
- 1.7. Atualização dos painéis de distribuição devendo ser trocados os disjuntores antigos, para modelo atual. Proceder a instalação de dispositivos contra surtos DPS com a identificação de cada circuito.
- 1.8. Análise e correção das lâmpadas Led se nos seus circuitos o neutro vai para "...lâmpada para evitar da mesma ficar piscando...".
- 1.9. Os Materiais a serem fornecidos para a execução dos trabalhos são aqueles descrito no anexo 1 que integra este contrato.
- 1.10. Fornecimento de mão de Obra Especializada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo para fornecimento e Execução será de 07 (sete) dias úteis; contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 38.779,16 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), na forma prevista neste contrato.

3.2. A Contratante reserva-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do boletim ou termo de conclusão dos serviços, só então, a mesma autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços e fornecimento de produtos.

3.2.1 O pagamento dos serviços ficará condicionado à apresentação e respectivo relatório técnico relatando parâmetros de funcionamento solicitada, sendo o pagamento efetuado em uma única parcela, posteriormente ao cumprimento das exigências citadas.

3.5. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

3.8. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período a quantidade prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 63/2020, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.390.39, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica),



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

do exercício financeiro de 2021 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados após a assinatura deste contrato, e imediatamente da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais: atendimento telefônico, Skype, Whatsapp e e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

6.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

6.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

7.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 63/2020.

8.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

8.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

8.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato se dará no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 63/2021, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

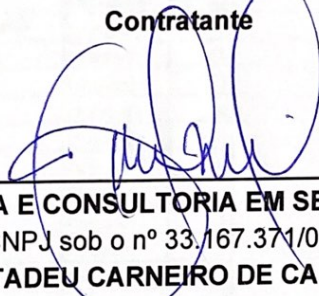
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 14 de setembro de 2021.



IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
02.675.642/0001-16, **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, RG nº 21461310
SSP/SP, CPF/MF nº 150.396.618-60

**Diretor Executivo
Contratante**



ALERTSEG ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.
CNPJ sob o nº 33.167.371/0001.
ROBERTO TADEU CARNEIRO DE CAMPOS JUNIOR
RG nº 22.346.057-6-SSP/ e CPF nº. 129.894.078-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Leandra Maria Lourenço Soares

RG nº: 42.192.899-2

2. _____

Nome: Marcio Santos Abreu
Chefe de Departamento Benefícios

RG nº: 18.259.655-2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 01

LISTA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lampadas LED	Unidade	30		
Disjuntores	Unidade	32		
Lampadas Tubular LED	Unidade	22		
Tomada 110	Unidade	65		
Tomada 220	Unidade	11		
Tomada 20A	Unidade	6		
Interruptor simples	Unidade	32		
Interruptor triplo	Unidade	10		
Interruptor duplo	Unidade	10		
Cabos 1,5 mm	Pacote	1		
Cabos 2,5mm	Pacote	3	Preto, azul e branco	
Cabos 4,0mm	Pacote	1		
Fitas isolantes varias cores	Pacote	10		
Terminais pino	Pacote	500	2,5; 4,00 e 10,00mm	
Terminais forquilha	Pacote	50	2,5; 4,00 e 10,00mm	
DR's	Unidade	4		
Fita guia	Unidade	2		
Tubo 3/4	Barra	6		
Canaletas	Barra	10		
Seltubos	Barra	4		
Abraçadeiras	Pacote	60		
Fita Heleman P	Pacote	2	Pacote	
Fita Heleman M	Pacote	2		
Fita Heleman G	Pacote	2		
Barramento cobre	Conjunto	3		
Luminárias sobrepor	Unidade	10		
Parafuso	Pacote	1000		
Bucha	Pacote	1000		
Fita dupla face	Unidade	5		
Conexões Seltubo	Unidade	30		
Sinalização	Unidade	10		
DPS	Unidade	3		
Interruptor com tomadas	Unidade	10		
Interruptor paralelo	Unidade	4		
Espelhos cegos	Unidade	30		
Conexão de canaleta	Unidade	30		